

**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 18-5-92, ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. 224/91, publicado no DR, 2.ª, de 28-1-92, ratificou a deliberação da Assembleia Municipal de Vila Franca de Xira de 7-10-88, que aprovou o Plano de Pormenor da Quinta da Azinheira, em Alverca do Ribatejo, naquele conceito, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano de pormenor, com o n.º 03.11.15.02/02-92, em 2-7-92.

21-7-92. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

#### Plano de Reconversão da Quinta da Azinheira, em Alverca

##### Regulamento de construção

A construção das moradias a levar a efeito nos lotes que constituem a Quinta da Azinheira deverá obedecer, concomitantemente, às seguintes regras:

##### 1 — Índices:

1.1 — Percentagem de ocupação do lote  $\leq 0.40$ .

1.2 — Índice de construção no lote  $\leq 0.60$ .

##### 2 — Número máximo de pisos:

2.1 — As moradias localizadas na Rua da Cumoira, e no lado norte da rua C, terão um piso para a frente de rua, e dois ou três pisos para tardoz, consoante o aproveitamento do declive existente no local do lote.

*Nota.* — Exceptuam-se a esta regra as construções dos lotes de gaveto (37-38), os quais terão um máximo de dois pisos.

2.2 — Todas as moradias a construir nos lotes não mencionados no n.º 2.1, terão um máximo de dois pisos.

2.3 — As moradias geminadas pelas garagens, conforme peça desenhada n.º 4 (planta de apresentação), não podem, no plano vertical da área destinada à garagem, ter mais do que um piso acima da rua.

3 — Afastamentos — os afastamentos às extremas dos lotes deverão ser os seguintes:

3.1 — Afastamento à frente do lote = 3 m.

3.2 — Afastamento ao limite lateral oposto à geminação  $\geq 3$  m.

3.3 — Afastamento ao limite tardoz do lote  $\geq 6$  m.

*Nota.* — Dada a sua configuração ou situação no loteamento, constituem excepção a esta regra os lotes n.ºs 5, 6, 23, 24, 37, 38, 61, 75, 77 e 78, os quais deverão ter a implantação proposta na peça desenhada n.º 4 (planta de apresentação).

4 — Coberturas — as coberturas deverão ter uma inclinação máxima de 40%, sendo admissível a existência de pequenas águas a 45.º apenas na extensão necessária à colocação de painéis solares.

5 — Muros de vedação — os muros de vedação dos lotes deverão ter as seguintes alturas:

5.1 — Frente do lote  $\leq 1,20$  m.

5.2 — Limites laterais do lote  $\leq 1,50$  m.

5.3 — Limite tardoz do lote  $\leq 1,50$  m, excepto quando constitua muro de suporte e o declive do terreno obrigue a uma altura maior.

6 — Cotas de soleira — as cotas de soleira não devem exceder em mais de 0,90 a cota da rasante do arruamento na perpendicular à estrada principal.

Divisão de Gestão Urbanística. — O Arquitecto, *Luís Cristiano de Oliveira*. — A Chefe de Divisão, *Marta do Rosário Ferrão*, engenheira civil.

##### Distribuição de lotes

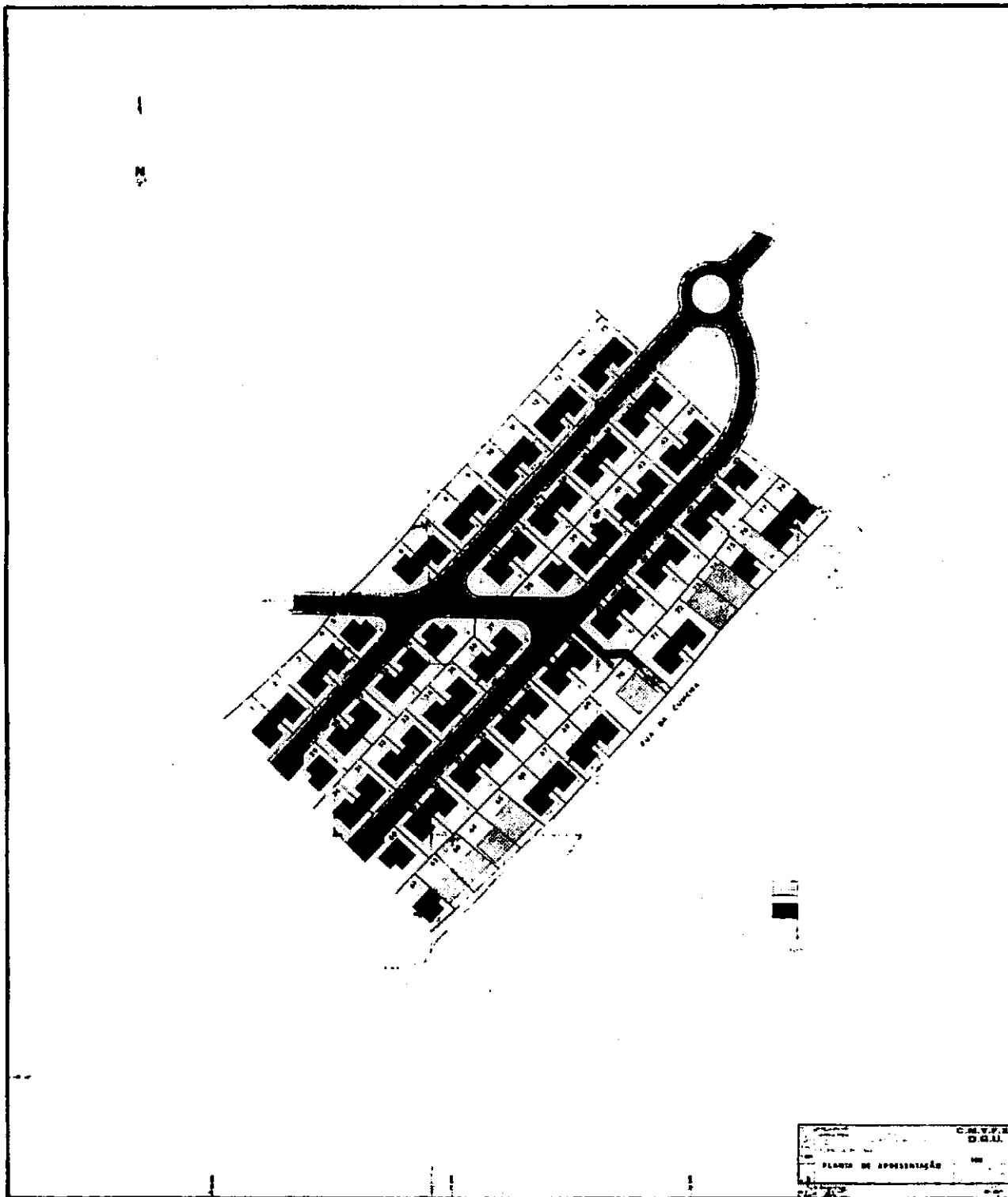
Número do lote	Número do lote antigo	Área do lote (metros quadrados)
1	5	353,80
2	1	324,10
3	2	308
4	3	290,02
5	4	331,10

Número do lote	Número do lote antigo	Área do lote (metros quadrados)
6	6	419,56
7	7	305,625
8	8	315
9	9	315
10	10	315
11	11	315
12	12	315
13	13	315
14	14	315
15	15	315
16	16	266
17	17	266
18	18	266
19	19	266
20	20	266
21	Novo	266
22	21	266
23	22	351,80
24	23	331,20
25	24	277,50
26	25	277,50
27	26	277,50
28	27	277,50
29	28	354,06
30	29	315
31	30	280
32	31	280
33	32	280
34	33	280
35	34	280
36	35	280
37	36	336,60
38	37	328,875
39	38	280
40	Novo	280
41	39	280
42	40	280
43	41	280
44	42	280
45	43	320
46	44	280
47	45	304,50
48	Novo	311,50
49	47	318,50
50	48	329
51	49	323,25
52	50	297
53	51	322
54	52	316,75
55	53	311,50
56	54	304,50
57	55	297,50
58	56	290,50
59	57	287
60	58	373,60
61	59	289
62 (a)	60	248,625
63 (a)	60	308,25
64	61	296,875
65	62	324,625
66	63	343
67	64	315,25
68	65	324
69	66	299
70	67+68	511,75
71	69	343,25
72	70	346,50
73	71	247

Número do lote	Número do lote antigo	Área do lote (metros quadrados)
74	72	254,30
75	73	240,875
76	74	225

Número do lote	Número do lote antigo	Área do lote (metros quadrados)
77	75	315,25
78	76	299

(a) O antigo lote 61 está dividido nos lotes 62-63.



**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, por despacho de 22-8-85, aprovou o Plano de Pormenor do Local da Cegoanha, no Município da Lourinhã, cujo quadro regulamentar e planta de implantação se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido plano de pormenor, com o n.º 03.11.09.01/03-92, em 8-7-92.

21-7-92. — O Director-Geral, *Vitor Manuel Carvalho Melo*.